



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

PARECER TÉCNICO INVENTÁRIO FLORESTAL

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 129/2021 e PROC PSL 21.046/2018
Empreendedor: Sandro Neiva Vasconcelos de Oliveira
CPF: 861.914.706-49
Empreendimento: Loteamento Novo Horizonte
Localização: Rua Lago Paranoá esquina com Alípio Elpídio Alves, s/n, Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-01.01 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área total de até 100 ha
Responsáveis Técnicos pelo empreendimento: ✓ Laudo Luiz Mota Serrano / Arquiteto e Urbanista – CAU A258.750-5

INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a conferência do requerimento para *Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo* realizado pelo empreendimento Loteamento Novo Horizonte solicitada junto ao pedido de Licença Ambiental Prévia e de Instalação Concomitante (LP+LI). Para isto foi realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMADETUR a análise seguida de vistoria técnica do Inventário Florestal apresentado pelo empreendedor.

ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O empreendimento Loteamento Novo Horizonte está localizado na rua Lago Paranoá, bairro JK, nas coordenadas geográficas 19°25'15.98"S e 44°14'18.02"O (FIGURA 1).

De acordo com a documentação protocolado junto a SEMADETUR no dia 11 de fevereiro de 2022, no Inventário Florestal foi realizado a mensuração de todos os indivíduos localizados no sistema viária na área do empreendimento.

A área inventariada foi de 10,94 hectares, a qual foi realizado a mensuração de todos os indivíduos com circunferência a 1,30 m do solo (*CAP*) maior ou igual a 15,7 cm.

O método de mensuração utilizado pelo responsável técnico do empreendimento foi o Inventário 100% ou Censo Florestal.

FIGURA 1 – Localização da área do empreendimento Loteamento Novo Horizonte



Segundo o Inventário Florestal protocolado pelo empreendimento na SEMADETUR, foi identificado 45 indivíduos de espécies nativa do Cerrado com volume de 178,9605 m³ de material lenhoso que necessitariam ser suprimidos dentro da área do empreendimento.

O volume das espécies nativas foi estimado por uma equação obtida, a partir do ajuste dos modelos não-lineares, para estimar o volume total com casca, na formação vegetal Cerrado desenvolvida pela CETEC/IEF/UFV (1995), conforme equação (1).

$$VT_{cc} = 0,000065661DAP^{2,475293}Ht^{0,300022} \quad (1)$$

a qual o VT_{cc} é o volume total com casca, DAP é o diâmetro a 1,30 m de altura do solo e Ht é a altura total.

O volume dos indivíduos de eucalipto foi mensurado por meio do Fator de Forma utilizando um fator de correção de 0,47, conforme a equação (2).

$$VT_{cc} = (\pi DAP^2/40.000) Ht 0,47 \quad (2)$$

a qual o VT_{cc} é o volume total com casca, DAP é o diâmetro a 1,30 m de altura do solo e Ht é a altura total.

No dia 14 de fevereiro de 2021 a equipe técnica da SEMADETUR realizou uma vistoria em campo dos indivíduos informados no Inventário Florestal protocolado pelo empreendedor. De acordo com a avaliação dos indivíduos na área foi verificada algumas inconsistências nas informações fornecidas no estudo. Como exemplo, a identificação do Ipê Amarelo como Ipê-Roxo e a ausência de alguns indivíduos que não foram incluídos no Inventário Florestal. Esses indivíduos foram oito *Eucalyptus* ssp., uma Macaúba e oito Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*).

Dentre os indivíduos arbóreos mensurados não foi observado a presença de nenhum indivíduo de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e a Lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Com relação às espécies protegidas por lei foram registradas na área de estudo o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o Ipê Amarelo (*Handroanthus serratifolius*) protegidos pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Foram encontrados na área do empreendimento 5 famílias e 6 espécies. A espécie com maior representatividade numérica foi o *Eucalyptus* ssp. com 21 indivíduos e o *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo) com 20 indivíduos. Foram encontrados na área 61 indivíduos arbóreos a serem suprimidos (QUADRO 1).

QUADRO 1 – Espécies encontradas na área, a serem suprimidas, para instalação do empreendimento Loteamento Novo Horizonte

ESPÉCIE	QUANTIDADE
<i>Caryocar brasiliense</i>	04
<i>Eucalyptus</i> ssp.	21
<i>Handroanthus serratifolius</i>	20
<i>Mangifera</i> sp.	07
<i>Morus</i> sp.	01
<i>Syzygium cumini</i>	07
Macaúba	01
TOTAL	61

A área foi caracterizada de forma adequada, visto que as árvores nativas encontrada no local são caracterizadas como indivíduos isolados do bioma Cerrado em meio a pastagem (FIGURA 2).

FIGURA 2 – Imagens capturadas no local do empreendimento Loteamento Novo Horizonte durante a vistoria técnica



COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Foi encontrado na área do empreendimento 61 indivíduos com volume de 208,7662 m³ de madeira. Desses indivíduos, foi localizado 4 Pequis (*Caryocar brasiliensis*) e 20 Ipês Amarelo (*Handroanthus serratifolius*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio ou doação de 131 (cento e trinta e um) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 37 (trinta e sete) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 4 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001^[1], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012⁴¹;

Dessa forma, para a supressão de 4 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, o empreendedor deverá realizar o **plantio de 10 (dez) mudas de Pequi referente a supressão de 2 pés de Pequi e o pagamento de R\$ 954,06 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 2 pés de Pequi**. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

No caso do Ipê Amarelo para a supressão de 20 indivíduos o empreendimento deverá realizar o plantio de 80 (oitenta) mudas de Ipê Amarelo de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente.

Com relação a destinação deste material lenhoso, o empreendimento não informou com clareza a utilização da madeira referente as árvores suprimidas no local. Sendo assim, o empreendimento fica condicionado a apresentar um documento a SEMADETUR informando a destinação da madeira. Uma vez que, de acordo com a Deliberação Normativa CODEMA nº 002/2021, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser destinado a algum fim.

Caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em **realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa** deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou sistema estadual integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Dessa forma, o empreendimento deverá ser cadastrado no Sinaflor.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de **tributo estadual** de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento da Autorização para Supressão de Vegetação para a instalação do empreendimento Loteamento Novo Horizonte mediante as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Sete Lagoas, 07 de março de 2022

Lidia Gabriella Santos
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental
Engenheira Florestal
CREA MG-253.010/D

ANEXO I

QUADRO 1 – Condicionantes para Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação Nativa no empreendimento Recanto Santa Helena

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Realizar o plantio de 131 (cento e trinta e uma) mudas de espécies nativas em compensação à supressão de 37 (trinta e sete) indivíduos arbóreos. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 02 (dois) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
02	Realizar o plantio de 10 (dez) mudas de Pequi referente a supressão de 02 indivíduos e o pagamento de R\$ 954,06 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 02 pés de Pequi. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
03	Realizar o plantio de 80 (oitenta) mudas de Ipê Amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>) referente a supressão de 20 indivíduos de Ipê Amarelo. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Imediato
03	Os plantios referentes às condicionantes de nº 01, 02 e 03 deveram ter acompanhamento técnico por 2 (dois) anos para as 131 mudas de espécies nativas e de 5 (cinco) anos para as 10 mudas de Pequi e 80 mudas de Ipê Amarelo. Esses prazos podem ser estendidos caso não se comprove a eficácia dos plantios. O empreendedor deverá apresentar relatórios trimestrais com registro fotográfico desses plantios a SEMADETUR.	Após o plantio
04	Apresentar relatório semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Após o plantio
04	Apresentar a SEMADETUR a Taxa de Reposição Florestal referente a supressão de vegetação quitada.	Imediato

05	Realizar o cadastro do empreendimento no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.	Imediato
----	---	----------

Sete Lagoas, 07 de março de 2022.

ANEXO II





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

